

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Condado - PE, 04 de Janeiro de 2022.



**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL**

Assessor Jurídico

OAB-PB 20672



**ESTADO DA PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

Condado - PE, 05 de Janeiro de 2022.

**PORTARIA Nº IN 00001/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**